Lei nº 7031 de 09.12.91
D.O.M. nº 9770 de 20.12.91

s/Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

Promulgada

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 18/07/91

PROJETO DE LEI Nº 200/91

ASSUNTO
Autoriza Modificações no Projeto arquitetônico dos Edifícios construídos.

VEREADOR Joaquim Azevedo

LEI Nº 7031 DE 09/12/91

DIOM Nº 9770 DE 20/12/91

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 070311991
Projeto: 02001991
Autor: JOAQUIM AZEVEDO
Assunto: HABITACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7031 DE 09 DE dezembro DE 1991

Autoriza modificações no projeto arquitetônico dos edifícios construídos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os condomínios dos edifícios residenciais e comerciais ficam autorizados a colocarem proteção nos peitoris das janelas e varandas utilizando-se de grades de ferro, alumínio ou madeira, vazadas de tal forma a favorecer a ventilação natural dos apartamentos residenciais.

Art. 2º - As proteções referidas no artigo anterior, devem corresponder a um estilo uniforme.

Parágrafo único - O tipo dos instrumentos de proteção, serão objeto de apreciação da Assembléia Geral do respectivo condomínio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 09 DE dezembro DE 1991.

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

MPM/91.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Nunes
Marques COMO RELATOR
Em 19/08/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 06/08/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 200 /91

Autoriza modificações no projeto arquitetônico dos edifícios construídos.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 10/09/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os condomínios dos edifícios residenciais ficam autorizados a colocarem proteção nos peitoris das janelas e varandas utilizando-se de grades de ferro, alumínio ou madeira, vazadas de tal forma a favorecer a ventilação natural dos apartamentos residenciais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de julho de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/09/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 11/09/1991
Presidente

Vereador - Joaquim Azevedo

JUSTIFICATIVA

Os atuais projetos arquitetônicos das construções verticais colocam em perigo as vidas de crianças, adolescentes e adultos uma vez que não projetam grades de proteção nas áreas vazadas dos edifícios, tais como, janelas, varandas e outras.

É do conhecimento de toda a população a ocorrência de inúmeros acidentes que desavisadamente ao se aproximarem das varandas e janelas dos altos edifícios caem bruscamente sobre o solo seifando-lhe a vida.

Com a liberação por parte dos condomínios de colocarem grades de proteção muitos acidentes serão evitados.

O atual código de postura do município erroneamente impede qualquer modificação arquitetônica posterior a aprovação por parte dos órgãos competentes.

Entendemos que a colocação de grades de proteção

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

em nada prejudica a fachada de um prédio.

Por conseguinte solicito aos meus pares a aprovação do projeto de lei em questão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de julho de 1991.

Joaquim Azevedo

Vereador - Joaquim Azevedo

PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

EMENDA ADITIVA Nº 02 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 200/91

APROVADO
EM 11/09/1991
Presidente

Acrescenta um novo texto ao artigo 2º dando-lhe um parágrafo único:

Art. 2º - As proteções referidas no artigo anterior, devem corresponder a um estilo uniforme, ~~(e a uma localização que não comprometa a estética das fachadas da edificação).~~

§ único - O tipo ~~(e a localização)~~ dos instrumentos de proteção, serão objeto de apreciação da Assembléia Geral do respectivo condomínio, ~~(submetendo o seu resultado às emendas retificadoras do autor do projeto arquitetônico e do órgão com atribuições de controle de obras e posturas da Prefeitura Municipal.)~~

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de agosto de 1991.

Artur Bruno
Vereador Artur Bruno - PT

Durval Ferraz
Vereador Durval Ferraz - PT

Sergio Novais
Vereador Sergio Novais - PSB

Joaquim Azevedo - PFL.

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE _____
DESIGNO O VEREADOR _____
_____ COMO RELATOR
Em / / _____
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 08/10/1991
Presidente

REJEITADO
EM 24/10/91
Presidente AMC

RAZÕES DE VETO APOSTO AO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "AUTORIZA MODIFICAÇÕES NO PROJETO ARQUITETÔNICO DOS EDIFÍCIOS CONSTRUIDOS".

1. Por iniciativa de um dos seus ilustres Vereadores, a Câmara Municipal de Fortaleza, vem de aprovar projeto de lei, ora remetido à sanção do Poder Executivo, que "AUTORIZA MODIFICAÇÕES NO PROJETO ARQUITETÔNICO DOS EDIFÍCIOS CONSTRUIDOS".

2. A autorização das modificações propostas, compreende o uso de elementos de proteção, fixados nos peitoris das janelas e varandas dos edifícios residenciais e comerciais já concluidos.

3. Vislumbra-se no projeto de origem, o claro intuito de seu autor, no sentido de oeferecer às pessoas que moram em condomínios ou trabalham naqueles de fins comerciais, maiores condições de segurança, sobretudo em relação às crianças que habitam os primeiros.

4. Malgrado o indiscutível mérito dessa intenção, não há como se possa se negar que o projeto traz em si o preocupante precedente de se permitir a modificação de projetos arquitetônicos dos edifícios já concluidos.

5. Tal prática poderá ensejar a subsequência de outras normas que autorizem outras tantas modificações daqueles projetos, inclusive em seus elementos estruturais de maior relevância.

6. Com esse procedimento, o Poder Público não teria como exercer, com a eficiência que se impõe, o controle das edificações já concluidas, comprometendo-se, assim, aspectos essenciais do próprio Plano Diretor da cidade.

7. Ademais disso, a regra contida no parágrafo único do art. 2º do projeto em exame, insere matéria disciplinada pela Lei Federal nº4.591, de 16 dezembro de 1964 e que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

8. E por ser tal matéria integrante do Direito Civil, sua respectiva legislação e da competência privativa da União, a teor do

art. 22, I, da Constituição Federal.

9. Assim e por imposição de interesse público relevante e do ordenamento constitucional vigente, hei por bem de vetar, em sua totalidade, o projeto de lei que "AUTORIZA MODIFICAÇÕES NO PROJETO ARQUITETÔNICO DOS EDIFÍCIOS CONSTRUIDOS", amparando-me nesse decisão no que dispõe o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos de de 1991

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 182 **/91**

Fortaleza, 03 de outubro de 1991

Projeto nº 200/91

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1272
Data 04 / 10 / 91

Senhor Presidente :

Encaminho a V. Exa., em anexo, para fins de apreciação por parte dessa Egrégia Casa Legislativa, as razões de **Veto** apos to ao projeto constante do projeto de lei que **"Autoriza modifica ções no Projeto Arquitetônico dos Edifícios construidos".**

A remessa do veto, conforme as constata das razões alí aduzidas, deve-se à **inconstitucionalidade** de que se reveste, im possibilitando-me de sancionar o mencionado dispositivo, sem pre judicar os demais, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V. Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo 04.10.91

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 200/91.

APROVADO
EM 18/09/91
Presidente

Autoriza modificações no projeto arquitetônico dos edifícios construídos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Os condomínios dos edifícios residenciais e comerciais ficam autorizados a colocarem proteção nos peitoris das janelas e varandas utilizando-se de grades de ferro, alumínio ou madeira, vazadas de tal forma a favorecer a ventilação natural dos apartamentos residenciais.

Art. 2º- As proteções referidas no artigo anterior, devem corresponder a um estilo uniforme.

Parágrafo único- O tipo dos instrumentos de proteção, serão objeto de apreciação da Assembléia Geral do respectivo condomínio.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Setembro de 1991.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1637 /91

Fortaleza, 19 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza Modificações no projeto arquitetônico dos edifícios construídos".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 2021 /91

Fortaleza, 24 de outubro de 1991.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a V.Exa., que foi rejeitado o Veto total ao Projeto nº 200/91, que "AUTORIZA MODIFICAÇÕES NO PROJETO ARQUITETÔNICO DOS EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS".

Usando da prerrogativa que concede o art. 47 § 5º da Lei Orgânica do Município, estamos devolvendo a Lei em apreço para Sanção do referido Projeto que foi rejeitado por esta Casa Legislativa em Sessão Plenária do dia 24.10.91.

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR / CP

Ofício nº 2326 /91

Fortaleza, 03 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração, a Lei que "Autoriza MODIFICAÇÕES NO PROJETO ARQUITETÔNICO DOS EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 200/91

Altera o texto do artigo 1º:

Art. 1º - Os condomínios habitacionais e comerciais ficam autorizados a acrescentarem à edificação, proteções nos peitoris das janelas e varandas, desde que não comprometam as condições de conforto ambiental.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de agosto de 1991.

Vereador Artur Bruno - PT

Vereador Durval Ferraz - PT

Vereador Sergio Novaes - PSB

Joaquim Azevedo - PFL.

PMDB.

PSDB

PMDB

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Autoriza modificações no projeto arquitetônico dos edifícios construídos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os condomínios dos edifícios residenciais e comerciais ficam autorizados a colocarem proteção nos peitoris das janelas e varandas utilizando-se de grades de ferro, alumínio ou madeira, vazadas de tal forma a favorecer a ventilação natural dos apartamentos residenciais.

Art. 2º- As proteções referidas no artigo anterior, devem corresponder a um estilo uniforme.

Parágrafo único- O tipo dos instrumentos de proteção, serão objeto de apreciação da Assembléia Geral do respectivo condomínio.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991

Autoriza modificações no projeto arquitetônico dos edifícios construídos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os condomínios dos edifícios residenciais e comerciais ficam autorizados a colocarem proteção nos peitoris das janelas e varandas utilizando-se de grades de ferro, alumínio ou madeira, vazadas de tal forma a favorecer a ventilação natural dos apartamentos residenciais.

Art. 2º - As proteções referidas no artigo anterior, devem corresponder a um estilo uniforme.

Parágrafo único - O tipo dos instrumentos de proteção, serão objeto de apreciação da Assembléia Geral do respectivo condomínio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM DE DE 1991.

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
~~O PRESIDENTE~~

MPM/91.

5/Pau

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº _____ **Data** / /

INTERESSADO

VETO TOTAL AO PROJETO Nº 200/91

ASSUNTO

AUTORIZA MODIFICAÇÕES NO PROJETO ARQUITETÔ-
NICO DOS EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS.